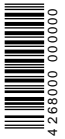


Terça-feira, 14 de junho de 2022

I Série
Número 59



BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n° 64/2022:

Aprova medidas complementares de mitigação do impacto da guerra na Ucrânia nas tarifas de eletricidade e nos produtos alimentares, previstas na Resolução n° 28/2022, de 25 de março.....1442

Resolução n° 65/2022:

Aprova exigência de certificado COVID válido de vacinação com a 3ª dose, para efeitos de viagens interilhas.....1444

Resolução n° 66/2022:

Aprova o Programa Nacional de Mobilização de Águas Subterrâneas.....1444

Resolução n° 67/2022:

Autoriza a realização de despesas e aprovação da minuta de contrato de aquisição de produtos farmacêuticos e outros produtos de saúde entre o Ministério da Saúde e a Emprofac S.A.R.L.....1450

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 64/2022

de 14 de junho

Cabo Verde enfrenta atualmente os efeitos de uma tripla crise, designadamente da seca prolongada desde o ano de 2017, da pandemia da COVID-19, e desde março de 2022, da guerra iniciada com a invasão Russa à Ucrânia.

Efetivamente, à semelhança de outros países em desenvolvimento, o país está a enfrentar mais um choque exógeno grave que está provocando um expressivo aumento dos preços dos combustíveis.

Só no período de abril a junho do corrente ano os preços do petróleo mais elevados já aumentaram a fatura energética interna em cerca de 1.000.000.000\$00 (mil milhões de escudos), colocando grande pressão no sentido da atualização em alta dos preços internos e os subsequentes impactos em termos de tarifas de energia elétrica, água, transportes, entre outros.

O aumento de preços dos produtos energéticos em dimensão extremamente elevada está a pressionar o aumento das tarifas de eletricidade para níveis inoportunos, para os consumidores e o funcionamento normal do sistema elétrico nacional.

O mercado internacional de abastecimento de alguns produtos como a gasolina e o gasóleo dão sinais de algum estrangulamento que pode, ainda, elevar a escalada a um patamar mais elevado, colocando mesmo em perigo a segurança de abastecimento.

Dada a conjugação dos fatores supramencionados, o Governo aprovou, através da Resolução n.º 28/2022, de 25 março, um conjunto de medidas mitigadoras dos impactos da escalada de preços.

No domínio da energia, a referida Resolução procedeu à suspensão temporária por três meses do mecanismo de indexação automática dos preços dos combustíveis, adotando medidas compensatórias e ajustes controlados para mitigar a alteração brusca dos preços.

No que tange aos produtos alimentares, o mercado internacional continua sofrendo fortes disrupções com os preços em alta, afetando negativamente a segurança alimentar e nutricional no país. Referindo-se especificamente aos produtos alimentares de primeira necessidade (PAPN), os preços no país não acompanharam o incremento registado no mercado internacional, graças às medidas mitigadoras definidas pelo Governo, no quadro da Resolução n.º 28/2022, de 25 de março. Aliás, a variação de preços entre março (antes

da Resolução) e maio foi negativa nalguns produtos, nomeadamente -11% para o milho de segunda, -1% para a farinha trigo, -18% para o arroz, e -6% para o leite em pó. Entretanto, é de ressaltar que os mesmos preços em relação ao período homólogo de 2021 representam aumentos expressivos, sobretudo no óleo alimentar (92,0%), açúcar (40,0%), milho (27%), arroz (21,0%), farinha de trigo (28,0%), e pão de carcaça (28,0%).

Estes aumentos contribuíram substancialmente para a degradação do poder de compra dos consumidores nacionais, afetando a população de baixa renda de forma mais severa. Este facto foi evidenciado no Quadro Harmonizado que projeta para quarenta e seis mil o número de pessoas com dificuldade em suprir as necessidades alimentares, o que reflete no aumento das taxas de desnutrição aguda.

Sendo que a situação atual poderá potencialmente resultar na ocorrência de dificuldades no aprovisionamento ou na distribuição de combustíveis, energia e de produtos

alimentares, configurando-se uma situação preocupante a nível energética e alimentar, torna-se necessário a adoção de medidas excecionais e complementares destinadas a garantir os abastecimentos energéticos e alimentares essenciais no país, reforçando o rendimento das famílias mais afetadas, através do trabalho público e promovendo a assistência alimentar às que mais precisam, através de organizações credíveis de ação social.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução aprova a adoção de medidas complementares de mitigação do impacto da guerra na Ucrânia nas tarifas de eletricidade e nos produtos alimentares, previstas na Resolução n.º 28/2022, de 25 de março.

Artigo 2º

Medidas de mitigação complementares no domínio energético

1- O Estado concede um desconto equivalente a 100% do valor do incremento tarifário para manter o nível da tarifa social sem alteração.

2- Para as demais categorias tarifárias é concedido um desconto até 70% do valor do incremento tarifário.

3- As compensações a atribuir às concessionárias pelas receitas não recuperadas derivadas dos descontos referidos nos números anteriores abrangem apenas os incrementos resultantes das atualizações de tarifa de eletricidade que ocorrem no período de vigência da presente Resolução.

4- Os níveis de desconto efetivos a aplicar as diferentes categorias tarifárias previstas no n.º 2 são fixados por Despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Energia.

Artigo 3º

Medidas de mitigação complementares no domínio alimentar

O Governo implementa um programa de assistência às famílias mais afetadas pela escalada de preços dos alimentos, através das seguintes medidas:

a) Trabalho público para o reforço da renda familiar, estabelecendo contratos-programa com os municípios no valor global de 231.070.000\$00 (duzentos e trinta e um milhões e setenta mil escudos), distribuídos conforme o quadro em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante;

b) Assistência alimentar em espécie, mediante protocolo de colaboração com organizações religiosas de ação social, no valor global de 12.000.000\$00 (doze milhões de escudos).

Artigo 4º

Período de vigência das medidas de mitigação

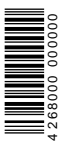
1- As medidas de mitigação referidas no artigo 2º são para vigorar até final do ano de 2022, podendo ser adaptadas ou prorrogadas em função da evolução da situação.

2- As medidas de mitigação complementares no domínio alimentar referidas no artigo anterior vigoram entre 1 de julho e 30 de setembro de 2022, podendo o Governo decidir pela sua prorrogação, conforme a evolução da situação.

Artigo 5º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



4 268000 000000

Aprovada em Conselho de Ministros aos 9 de junho de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Anexo

[A que se refere a alínea a) do artigo 3º]

ILHAS/CONCELHOS		POPULAÇÃO Pessoas %	POPULAÇÃO NA FASE 3 DO QH*		MONTANTE para trabalho público ⁺ (CVE)
Santo Antão	P. Novo	15.914	3.660	7,94%	18.349.000
	Paul	5696	399	0,87%	3.500.000
	R. Grande	15.022	1.202	2,61%	6.029.000
S. Vicente	S. Vicente	74.016	3.701	8,03%	17.770.050
S. Nicolau	R. Brava	6978	419	0,91%	3.500.000
	Tarrafal SN	5261	263	0,57%	3.500.000
Sal	Sal	33.347	667	1,45%	3.500.000
Boavista	Boavista	12.613	1.009	2,19%	5.058.000
Maio	Maio	6.298	189	0,41%	3.500.000
Santiago	Praia	142.009	11.361	24,65%	45.562.400
	R. Grande ST	7.632	2.366	5,13%	11.861.000
	S. Domingos	13.958	3.490	7,57%	17.493.000
	S. Catarina	37.472	4.871	10,57%	20.757.850
	S. Cruz	25.004	6.501	14,10%	32.591.000
	Tarrafal	16.620	1.828	3,97%	9.165.000
	S. L. dos Órgãos	6.317	442	0,96%	3.838.000
	S. Miguel	12.906	1.291	2,80%	6.470.000
Fogo	S. S. do Mundo	7.452	894	1,94%	4.483.000
	Mosteiros	8.062	403	0,87%	3.500.000
	S. Catarina FG	4.725	236	0,51%	3.500.000
Brava	S. Filipe	20.732	622	1,35%	3.647.700
	Brava	5.594	280	0,61%	3.500.000
TOTAL		483.628	46.093	100%	231.075.000

(*) - Quadro Harmonizado (HP) - instrumento de análise rigorosa e transparente da situação alimentar e nutricional atual e projetada, que permite, mediante uma abordagem de referência e um protocolo bem definido) clarificar a severidade da insegurança alimentar e nutricional, utilizando a seguinte escala internacional de classificação: Fase 1 (mínima – famílias com capacidade de suprir as necessidades básicas alimentares e não alimentares); Fase 2 (subpressão – famílias com um consumo alimentar mínimo, mas não existe capacidade de suprir certas despesas não alimentares essenciais); Fase 3 (de crise – famílias com dificuldade em suprir as necessidades alimentares que reflete em altas taxas de desnutrição aguda); Fase 4 (urgência – famílias com um deficit alimentar que resulta em taxas de desnutrição aguda muito elevada ou mortalidade excessiva) e Fase 5 (catástrofe/fome – famílias com deficit crónico de alimentos e incapacidade de suprir outras necessidades, mesmo empregando estratégias de sobrevivência).

(+) – Montantes definidos em razão da situação alimentar e ajustados à dinâmica económica nos municípios, especialmente naqueles com maior pendor urbano.

Aprovada em Conselho de Ministros aos 9 de junho de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

